

**CONTRATO 019 / 2020 – HEJA**
**SIN-PROCESSO Nº 7402**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MAPEAMENTO DE PROCESSOS E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA – COMPLIANCE.**

<b>QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH.</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0006-27
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua Dona Ivone Rios, S/N, Quadra 20, Lote 04, Setor Aeroporto, CEP: 76.330-000, Jaraguá – Goiás.
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00
<b>CONTRATADA</b>	
<b>INTEGRA COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA.</b>	<b>CNPJ:</b> 36.738.159/0001-55
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua 131, nº 51, Quadra F44, Lote03, Sala 05, Setor Sul, CEP: 74.093-200, Goiânia – Goiás.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Alexandre de Almeida Santos
	<b>CPF:</b> 777.621.501-53
	<b>RG:</b> 3217801 SSP/GO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	
<b>HOSPITAL ESTADUAL DE JERAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM - HEJA</b>	<b>MUN./UF</b> Jaraguá – Go.
	<b>CONTRATO DE GESTÃO:</b> 116 / 2017 – SES / GO.
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b> O contrato terá período de vigência de <b>12 (doze) meses</b> , de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.	
<b>INÍCIO:</b> A partir da emissão da <b>ordem de serviço</b> .	
<b>POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:</b> Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
<b>PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:</b> Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO</b>	
<b>OBJETO:</b> Contrato de prestação de <b>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MAPEAMENTO DE PROCESSOS E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA – COMPLIANCE</b> .	
<b>NATUREZA:</b> Prestação de serviços continuados.	

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

- 1.1.** A contratação da empresa contempla serviço especializado para implantação de um Programa de Integridade Corporativa – Compliance;
- 1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3.** O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Superintendência de Governança e Compliance e o gestor designado pela CONTRATADA.
- 1.4.** A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** O escopo dos serviços contratados inclui todas as atividades necessárias ao completo desenvolvimento e efetiva implantação de um Programa de Integridade Corporativa - Compliance no IBGH e unidades de saúde geridas, aplicado ao contrato de gestão, de forma a adaptar a instituição às disposições da Lei 20.489/2019, bem como atender alterações na referida lei ou outra que a substitua, fornecendo ainda todos os recursos humanos e materiais necessários.

**2.2.** Os serviços serão realizados em 4 (quatro) etapas subsequentes:

**a. ETAPA 1 – Plano de Trabalho:** Nesta primeira etapa, a CONTRATADA deverá apresentar seu Plano de Trabalho, contendo a exposição da metodologia de trabalho que será adotada para a execução das atividades constantes do escopo dos serviços contratados, indicando os instrumentos de avaliação e controle das atividades, o organograma e quadro descritivo com apresentação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições, indicando a matriz de responsabilidade dos profissionais.

**b. ETAPA 2 – Mapeamento:** Após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, a empresa contratada dará início à etapa de Mapeamento das condições atuais do IBGH e de suas unidades geridas, incluindo, no mínimo:

- Mapeamento das atividades desenvolvidas na unidade;
- Mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre elas;
- Mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de Integridade Corporativa e Compliance;
- Mapeamento e análise de todas as políticas aplicáveis ou auditadas por Compliance.

Para a realização dos mapeamentos deverão ser desenvolvidas, dentre outras atividades, entrevistas com profissionais estratégicos da empresa para a compreensão dos procedimentos e da cultura interna, bem como o acompanhamento in loco nas unidades geridas supra listadas da rotina de trabalho, dos processos e dos procedimentos adotados na empresa para a

identificação do mapa dos riscos das unidades geridas.

Após a conclusão dos serviços desta etapa, a empresa contratada deverá apresentar o Relatório de Mapeamento, para análise e aprovação pelo IBGH.

**c. ETAPA 3 – Definições Estratégicas:** Nesta etapa, a empresa contratada deverá elaborar e apresentar as definições estratégicas e os documentos que nortearão a implantação do Programa de Integridade Corporativa - Compliance na sede do IBGH e nas unidades geridas, incluindo:

- Definição de políticas anticorrupção;
- Definição de políticas de transparência;
- Definição de políticas de gestão de riscos e controle interno;
- Definição de políticas de integridade corporativa;
- Definição de políticas de compras e contratações;
- Definição de políticas política de divulgação de informações;
- Definição de políticas transações com partes relacionadas;
- Definição de Processo Administrativo de Responsabilização;
- Elaboração do Código de Conduta e Ética;
- Proposta para composição de Área de Compliance e respectivo organograma;
- Definição de cronograma de implantação do Programa de Integridade Corporativa - Compliance;
- Análise dos estatutos e regimentos da sede e das unidades geridas e sugestão para sua adaptação segundo às legislações e normas pertinentes;
- Regimento interno do Comitê de Compliance;
- Definição de procedimentos do Canal de Denúncias.

Após a conclusão dos serviços desta etapa, a empresa contratada deverá apresentar o Relatório de Definições Estratégicas, para análise e aprovação do IBGH.

**d. ETAPA 4 – Implantação:** Após a revisão e aprovação pelo IBGH dos documentos elaborados na ETAPA 3, a CONTRATADA deverá dar início à implantação efetiva do Programa de Integridade Corporativa - Compliance na sede e nas unidades geridas, desenvolvendo todas as atividades necessárias, incluindo:

- Treinamento(s) específico(s) para cada área da empresa considerada como setor de alto risco a partir dos mapeamentos constantes da ETAPA 2;
- Treinamento Geral de todos os colaboradores do IBGH, abordando, de forma sintética, os pontos centrais da legislação anticorrupção e dos documentos gerados na ETAPA 3;
- Capacitação do Comitê de Compliance para apuração e investigação das eventuais denúncias pelo Canal de Denúncias;
- Assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Integridade Corporativa - Compliance.

Após a conclusão dos serviços desta etapa, a empresa contratada deverá apresentar o Relatório de Implantação, para análise e aprovação do IBGH.

**e.** Todos os estudos, relatórios, avaliações, enfim, todos os trabalhos produzidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade compartilhada do IGBH e dos respectivos Estados e Municípios, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posteriori de qualquer da CONTRATADA;

**f.** Os documentos produzidos pela empresa contratada deverão ser apresentados por escrito, em português, papel A4 e/ou A3, e em meio digital, em formato de aplicativo editor de texto e/ou em PDF.

**g.** Na realização dos serviços deverão ser consideradas as disposições das Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais e suas regulamentações, bem como toda a legislação e normativas pertinentes ao tema de Integridade Corporativa aplicáveis ao objeto desta contratação.

**h.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador com conhecimentos em gerenciamento de projetos e, de preferência, com experiência comprovada em planejamento e modelagem de processos, um Coordenador Técnico com conhecimentos em auditoria e experiência comprovada em implantação de programas de Integridade Corporativa - Compliance, que se responsabilizarão pelo cumprimento do Plano de Trabalho aprovado pela IBGH e um profissional sênior, de preferência com experiência em gerenciamento de programas de Integridade Corporativa e Compliance, todos de nível superior.

**i.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, também, em seu corpo técnico pelo menos um profissional com experiência em gerenciamento de programas de Compliance (Compliance Officer);

**j.** A CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE por meio de **Ordem de Início Serviço**;

### 3. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão prestados na Sede Administrativa e na unidade de saúde.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos, por cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de cada etapa, mediante medição e atesto.

#### VALOR ESTIMADO POR CUMPRIMENTO DE META:

METAS DA ETAPA 1	VALOR PROPORCIONAL
Entrega do plano de trabalho.	R\$ 20.938,50
Aprovação do plano de trabalho.	R\$ 31.407,75
METAS DA ETAPA 2	VALOR PROPORCIONAL
Entrega do relatório de mapeamento das atividades desenvolvidas na unidade.	R\$ 8.724,38

Entrega do relatório de mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre elas.	R\$ 8.724,38
Entrega do relatório de mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de integridade corporativa	R\$ 8.724,38
Entrega do relatório de mapeamento e análise de todas as políticas aplicáveis ou auditadas por Compliance.	R\$ 8.724,38
Aprovação de todos os relatórios pelo IBGH.	R\$ 8.724,38

<b>METAS DA ETAPA 3</b>	<b>VALOR PROPORCIONAL</b>
Entrega do documento de definição de políticas anticorrupção.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição de políticas de transparência.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição de políticas de gestão de riscos e controle interno.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição de políticas de integridade corporativa.	R\$ 3.053,53
Entrega do Documento de definição de políticas de compras e contratações.	R\$ 3.053,53
Entrega do Documento de definição de políticas política de divulgação de informações.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição de políticas transações com partes relacionadas.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição de processo administrativo de responsabilização.	R\$ 3.053,53
Entrega do Código de Conduta e Integridade.	R\$ 3.053,53
Entrega da proposta para composição de área de compliance e respectivo organograma.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição do cronograma de implantação do programa de integridade corporativa e compliance.	R\$ 3.053,53
Entrega do relatório análise dos estatutos e regimentos da sede e das unidades geridas e sugestão para sua adaptação segundo às legislações e normas pertinentes.	R\$ 3.053,53
Entrega do regimento interno do comitê de compliance.	R\$ 3.053,53
Entrega do documento de definição de procedimentos do Canal de Denúncias.	R\$ 3.053,53
Entrega do relatório de definições estratégicas.	R\$ 3.053,53
Aprovação do Relatório de Definições Estratégicas.	R\$ 15.267,66

METAS DA ETAPA 4	VALOR PROPORCIONAL
Execução de treinamento(s) específico(s) para cada área da empresa considerada como setor de alto risco a partir dos mapeamentos constantes da ETAPA 2.	R\$ 2.617,31
Execução de Treinamento Geral de todos os colaboradores do IBGH, abordando, de forma sintética, os pontos centrais da legislação anticorrupção e dos documentos gerados na ETAPA 3.	R\$ 2.617,31
Execução de capacitação do Comitê de Compliance para apuração e investigação das eventuais denúncias pelo Canal de Denúncias.	R\$ 2.617,31
Execução de assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Integridade Corporativa e Compliance.	R\$ 2.617,31
Apresentação de Relatório de Implantação, para análise e aprovação do IBGH.	R\$ 2.617,31
Aprovação do Relatório de Implantação pelo IBGH.	R\$ 4.362,19

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de **R\$ 174.487,50 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** considerando o cumprimento de todas as metas, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificado e comprovado.

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116 / 2017 – SES / GO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MAPEAMENTO DE PROCESSOS E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE COORPORATIVA – COMPLIANCE, COM PROPÓSITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE JERAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JERAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



**CLÁUSULA 1ª**

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

- 2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento dos valores acordados, conforme meta contratual cumprida de cada etapa de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, observando-se a totalidade ou parcialidade da execução do serviço prestado;

2.1.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços que não forem executados ou que não atingirem os padrões de qualidade esperados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado e do Termo de Referência.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais e serviços;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

- 2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).





- 2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3.** Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora contratados, até 15 dias após a Ordem de Início do Serviço.

**3.1.2.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no Plano de Trabalho a ser aprovado pelo IBGH na Etapa 1.

**3.1.3.** Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, com qualificação e treinamento adequados.

**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

**3.1.5.** Apresentar para a CONTRATANTE, até 30 dias após a assinatura de contrato, Plano de Trabalho para apreciação e aprovação pelo IBGH.

**3.1.6.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado e no presente Contrato, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**3.1.7.** Respeitar as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato de prestação de serviços.

**3.1.8.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.

**3.1.9.** A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, disponibilizando os telefones de contato dos mesmos.

**3.1.10.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados.



**3.1.11.** Não permitir a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no entre nas unidades de saúde, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;

**3.1.12.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestado conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e das unidades em que serão prestados os serviços;

**3.1.13.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta e do Plano de Trabalho aprovado na etapa 1.

**3.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços de seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange à ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

**3.1.15.** A CONTRATADA deverá assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade, todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrentes da legislação em vigor, relativa a seus profissionais, empregados e prepostos utilizados na execução dos serviços técnicos especializados a serem contratados.

**3.1.16.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução dos serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**3.1.17.** A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a serem contratados.

**3.1.18.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

**3.1.19.** Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

**3.1.20.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços contratados.

**3.1.21.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

**3.1.22.** Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- 3.1.22.1. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- 3.1.22.2. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- 3.1.22.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- 3.1.22.4. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- 3.1.22.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

**3.1.23.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

**3.1.24.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível e com prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**3.1.25.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

**3.1.26.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

**3.1.27.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

**3.1.28.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

**3.1.29.** Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

**3.1.30.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

**3.1.31.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

**3.1.32.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

#### CLÁUSULA 4ª

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos por cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de cada etapa, mediante medição e atesto de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.3.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês do cumprimento da meta contratual, podendo ser feito o pagamento de mais de uma meta no mês;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116 / 2017 – SES / GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**4.1.5.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**4.1.6.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### CLÁUSULA 5ª

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e

sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

#### CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

#### CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do

presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

**CLÁUSULA 13ª**

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 17 de junho 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 <b>INTEGRA COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA.</b> Alexandre de Almeida Santos

CIENTE EM: 17 / 06 / 20

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:

